

1992, 28.09.21, às 09h53

Bia Caminha
VEREADORA



PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

Presidente

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COM NECESSIDADES ESPECIAIS OU MOBILIDADE REDUZIDA FORA DOS PONTOS E DAS PARADAS OFICIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Belém que os usuários com necessidades especiais ou mobilidade reduzida que utilizem o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderão optar, em qualquer horário, pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, respeitado o itinerário original da linha e a legislação de trânsito.

Art. 2º Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança do usuário.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo urbano deverão colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe, de forma acessível, sobre o número e o conteúdo desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Belém, ____ de _____ de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito central permitir o embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais, a fim de minimizar as dificuldades encontradas pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com relação ao transporte coletivo, principalmente no embarque e desembarque de passageiros, proporcionando maior autonomia, conforto e principalmente segurança para aqueles que necessitam.

Além disto, a proposição encontra respaldo legal na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece:

O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso (Art 46, Lei 13.146/2015).

Ante o exposto, com base nas razões postas à vista, e com base nos benefícios que podemos oferecer para minimizar os percalços enfrentados diariamente pelas pessoas com mobilidade reduzida, apresento o presente Projeto de Lei e conto com sua aprovação.

Belém, ____ de _____ de 2021.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

